autuado por Tomaz Levy Fregni em 29/10/2026 10:34:30.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.565/2025

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Amanda Vettorazzo, que visa denominar como Rua Stephen Charles Kanitz o logradouro público inominado (CODLOG 278190) localizado nas imediações da Rua Galatea, nº 1.200, e da Avenida Zaki Narchi, nº 1.208, Distrito de Vila Guilherme, Subprefeitura da Vila Maria/Vila Guilherme.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação.

Com efeito, a matéria de fundo é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

Outrossim, dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com a do Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

Em resposta ao pedido de informações formulado por esta Comissão, o Executivo esclareceu que se trata de bem público municipal, sem denominação oficial anterior, e que o nome proposto não constitui homonímia (fls. 20 e 34), tendo, tão somente, apontado que a descrição constante do projeto está incompleta para a perfeita identificação do logradouro, sugerindo nova redação para o art. 1º (fls. 34-35).

Registre-se que a condição de bem público foi precedida de manifestação da Procuradoria-Geral do Município, que, diante da implantação consolidada do viário há mais de duas décadas, dotado de iluminação pública, pavimentação, guias e sarjetas e atendido por serviços de zeladoria, reconheceu sua incorporação ao patrimônio público municipal por afetação implícita ao uso comum do povo (fls. 22-33), o que permitiu à Divisão de Logradouros e Edificações da SMUL considerá-lo oficial (fls. 34).



Matéria RELCOM 1844/2026. Documento assinado digitalmente por JANAINA CONCEICAO PASCHOAL em 07/10/2026 e juntado ao PL 1565/2025 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=772124.

autuado por Tomaz Levy Fregni em 29/10/2026 10:34:30.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Ademais, o Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais manifestou-se favoravelmente à homenagem, não tendo encontrado, na consulta realizada em atenção à Lei nº 17.098, de 23 de maio de 2019, informações que desqualifiquem a biografia do homenageado (fls. 20-21).

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** abaixo, o qual visa adequar a descrição do logradouro aos termos propostos pelo Executivo (fls. 34-35):

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.565/2025

*Denomina Rua Stephen Charles Kanitz o logradouro inominado que especifica, localizado no Distrito Vila Guilherme, no Município de São Paulo.*

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Fica denominado Rua Stephen Charles Kanitz, CODLOG 27.819-0, o logradouro que começa na Avenida Záki Narchi, a aproximadamente 80m (oitenta metros) da confluência desta última com a Avenida Otto Baumgart, e termina na Rua Galatea, situado nas quadras 010, 011, 022, 023 e 044 do setor 304, no Distrito Vila Guilherme, Subprefeitura Vila Maria-Vila Guilherme.



Matéria RELCOM 1844/2026. Documento assinado digitalmente por JANAINA CONCEICAO PASCHOAL em 07/10/2026 e juntado ao PL 1565/2025 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=772124.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em



Matéria RELCOM 1844/2026. Documento assinado digitalmente por JANAINA CONCEICAO PASCHOAL em 07/10/2026 e juntado ao PL 1565/2025 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=772124.